

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 178/2022.
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2022.

**CONTRATO FIRMADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINA-PI, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA SOUSA ASSESSORIA
E CONSULTORIA-ME, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**

CONTRATANTE: A Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina - PI, órgão público com CNPJ nº 04.266.498/001-90 e sede na rua vereador ramos, 746, Bairro Centro – Esperantina-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público com CNPJ nº 04.266.498/001-90 e sede na rua carvalho e silva, 279, Bairro Centro – Esperantina-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho, CPF nº 648.544.313-04, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA Sousa Assessoria e Consultoria-ME, CNPJ nº 47.336.947/0001-31, com sede na Rua João Carvalho, nº 22, Bairro Boa Vista, Barras-PI, CEP 64.100-000, fone (86) 99198-4782, e-mail: fassis90assis@hotmail.com, neste ato representada por Francisco de Assis da Silva Sousa, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados de **supervisão, qualificação e monitoramento mensal das informações inseridas no sistema DIGISUS e instrumentos de gestão pelas equipes e agentes que compõem a Atenção Básica do Município de Esperantina-PI**, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 115.0001919/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 32/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. Fundamenta a presente contratação o art. 25, caput c/c II, §1º c/c 13. I, II, IV e VI, da lei 8.666/93 c/c art. 37, IX da CF/88, por Inexigibilidade de Licitação por impossibilidade de realizar licitação antes a impossibilidade de fixação de critérios objetivos necessários para julgamento do processo e notória especialização, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. Executar os serviços na forma exigida pela CONTRATANTE, cumprindo com presteza suas obrigações de com a proposta apresentada, cumprindo as obrigações fixadas pelo Ministério da Saúde, em suas regulamentações, com a observância de prazos e documentos, solicitando CONTRATANTE todos os dados pertinentes a matéria.

3.1. Refazer, gratuitamente, o serviço que não estiver de acordo com as especificações exigidas sem ônus adicionais.

3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos.

3.3. Proceder a:

- a) Operacionalização do Sistema de DIGISUS durante a vigência do Contrato;
- b) Auxiliar na alimentação dos sistemas;
- c) Treinar pessoal quando necessário;
- d) Emitir relatórios;
- e) Monitorar as Equipes da Estratégia e Saúde da Família, ACE, Saúde Bucal;
- f) Otimizar a utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão;
- g) Proceder ao Monitoramento Mensal dos indicadores do Previne Brasil e de todas as equipes de Atenção Básica do Município;
- h) Elaboração e apresentação de instrumentos de Gestão necessários ao DIGISUS;
- i) Emitir: Relatório Anual de Gestão (RAG) Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) Programação anual de Saúde (PAS) Plano Municipal de Saúde (PMS);

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado meios necessários para a execução do contrato;
- b) Proceder aos pagamentos nas datas acordadas;
- c) Prestar as informações necessárias para alimentação do sistema dos contratos;
- d) Indicar fiscal do contrato;
- e) Arcar com eventuais despesas inerente a utilização de sistemas informatizados para a realização de procedimentos na forma eletrônica;
- f) Disponibilizar pessoal de apoio necessário para a elaboração e execução de procedimentos;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1. Em contraprestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na seguinte forma: 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), pagos por recursos próprios do Município, pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da data da assinatura do presente contrato.

5.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária eletrônica, para Conta Corrente nº 29918779-1, Agência nº 0001, Banco Nubank, em nome da Contratada (FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA – CNPJ Nº 47.336.947/0001-31 – CPF Nº 044.105.433-18).

Não haverá reajustamento de preço, exceto no casos previstos em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O prazo de validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei. 8.666/93, e seus efeitos somente cessarão após o cumprimento das obrigações por ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. As despesas com a presente contratação correrão por conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPEFICICAÇÃO
UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S)	02.11.01		
PROJETO/ATIVIDADE	2.160	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	
	2.161	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
	2.164	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COOFINANCIAMENTO	
ELEMENTO DE DESPESA.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.	PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recurso	500	PRÓPRIOS	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.
	621	TRANSFERÊNCIAS	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário devidamente nomeado pela contratante da CONTRATANTE.

8.1. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.1. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

9.2. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

9.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS DE RESCISÃO

10. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

10.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

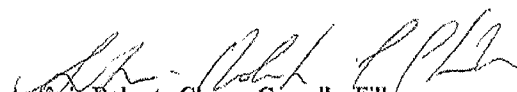
13. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

18.0 – Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Esperantina-PI, 08 de novembro de 2022.



Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ nº 04.266.498/0001-90

g vb

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA
Data: 17/11/2022 17:44:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME
CNPJ nº 43.292.013/0001-94

Antônio Chaves de A. Júnior
1ª Testemunha.
CPF nº 007.250.393.96

Dênio Ventura do Nascimento
2ª Testemunha
CPF nº 240.919.953-49